



6193

PROJETO DE LEI N. 13.380/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

**APROVA:**

**Dispõe sobre a oferta de transporte para o acompanhamento de cortejos fúnebres aos usuários do Serviço Funerário no Município de Maringá.**

**Art. 1.º** As empresas concessionárias do Serviço Funerário no Município de Maringá deverão disponibilizar aos usuários, mediante o pagamento de tarifa própria, fixada na forma da legislação pertinente, serviço de transporte para o acompanhamento de cortejos fúnebres a cemitérios localizados em Maringá.

**Parágrafo único.** O serviço a que se refere o *caput* será prestado por meio de veículos do tipo ônibus, microônibus ou vans.

**Art. 2.º** Para os fins desta Lei, as concessionárias do Serviço Funerário deverão dispor de, no mínimo, 03 (três) veículos, devidamente vistoriados pelo órgão competente da Administração Municipal.

**Art. 3.º** As empresas concessionárias do Serviço Funerário no Município de Maringá disporão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 03 de dezembro de 2014.**

  
LUIS STEINLE DE ARAÚJO  
Vereador-Autor



**Justificativa:** Para adquirir no mínimo 3 ônibus para atender as reivindicações por não ter condução para transportes dos familiares das pessoas falecidas, quando não tem condições de ter veículos particulares, para familiares e amigos que querem participar do velório ao enterro tem que ficar sem ir por falta de condução, etc.

*Luis Steinle de Araujo*  
LUIS STEINLE DE ARAUJO  
LUISINHO GARI  
VEREADOR